



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 825/2021

**“Altera a Lei nº 802/2021 - Dispõe sobre os cargos efetivos e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências.”**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei 802/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 01 (uma) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos, comissionados e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo.”*

***Parágrafo único:** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei 802/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Os cargos constantes nessa lei seguem o organograma do anexo II dessa lei.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 3º** - Fica acrescentado a Lei 802/2021 o artigo 5º com a seguinte redação:

*Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis anteriores que tratam de matéria relativa a cargos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo, e qualquer outras disposições em contrário, em especial as Leis nº 631/2014, nº 724/2018, nº 725/2018, nº 773/2019, nº 776/2019.*

**Art. 4º** - O Anexo I da Lei 802/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

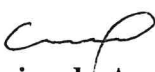
## **ANEXO I**

<b>Nº de Cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vencimento (UPVPL)</b>	<b>Recrutamento</b>
01	Diretor Administrativo	40hs	Curso Superior em Administração, Direito, Gestão Pública e Recursos Humanos	25	Cargo em Comissão

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de Agosto de 2021.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**